



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 83/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsa Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008; com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ; e

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 9ª Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsa Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 83 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsa Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa do IFMA é composto pelos seguintes subprogramas:

- I- Bolsa de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica (BIPCT); e
- II- Bolsa de Pós-Graduação.

Art. 2º Constituem objetivos dos subprogramas de Bolsa Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica (BIPCT) e de Bolsa de Pós-Graduação (BPG):

- I- despertar no corpo de servidores e nos alunos do IFMA a vocação científica, incentivando os potenciais talentos por meio da participação em projetos de pesquisa;
- II- estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa Científica e/ou Tecnológica e a implantação de novos cursos de Pós-Graduação;
- III- potencializar a contribuição institucional nos processos de desenvolvimento sustentável de âmbito local, regional e nacional; e
- IV- estimular pesquisadores do IFMA a constituírem grupos de pesquisas e contribuir para a consolidação destas ações.

CAPITULO II

DAS BOLSAS

SEÇÃO I

DA BOLSA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (BIPCT)

Art. 3º O subprograma Bolsa de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica é composto pelos seguintes concessões:

I. Bolsa de Desenvolvimento Institucional (BDI) – destinada a alunos que tenham projetos a serem executados no IFMA para o desenvolvimento/ monitoramento e/ou aperfeiçoamento de sistemas utilizados pela PRPGI;

II. Bolsa de Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica - IC & T- (BPP) - destinada a pesquisadores orientadores de alunos para aquisição de material de consumo e/ou permanente, necessários à execução do projeto ao qual está atrelado;

III. Bolsa de Produção Científica e ou/ Tecnológica (BPC) – destinada a pesquisadores do IFMA que publicaram no mínimo um artigo científico em revista QUALIS/CAPES A ou B, ou registraram uma patente ou desenvolveram um produto ou protótipo de relevante impacto social nos 3(três) últimos anos;

IV. Bolsa de Professor Visitante (BPV) - destinada a professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa científica e tecnológica, com título de doutor com qualificação notoriamente reconhecida há no mínimo 10 (dez) anos e que tenha projeto de estudo/pesquisa aprovado segundo critérios estabelecidos em edital.

Art. 4º Os valores mínimos mensais referentes às Bolsas de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica são:

Denominação	Valor mensal
Bolsa de Desenvolvimento Institucional (BDI)	R\$ 360,00
Bolsa de Projetos de Pesquisas de IC & T (BPP)	Até R\$ 3.000,00
Bolsa de Produção Científica e/ou Tecnológica (BPC)	R\$ 1.000,00
Bolsa de Professor Visitante (BPV)	Equivalente à categoria de Professor Adjunto I a Associado I com Regime de 40 horas de trabalho

§ 1º Os valores referentes à bolsa denominada BPP descritos no caput deste artigo serão definidos de acordo com a titulação do servidor.

§ 2º Os valores referentes à bolsa denominada BPV descritos no caput deste artigo serão definidos de acordo com a produção do professor/pesquisador.

Art. 5º O Programa de Bolsa de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica é destinado a alunos relacionados no inciso I do art. 2º ou servidores efetivos relacionados no Inciso II do art.2º, que possuam titulação de Mestre ou Doutor e que

coordenam projetos de pesquisa aprovados por Comissão indicada pela PRPGI.

Art. 6º Os recursos do subprograma BPP deverão ser utilizados como taxa de bancada para fomentar e custear os projetos submetidos à edital específico.

Art. 7º O número e a vigência dos subprogramas Bolsas relacionadas no art. 3º estarão sujeitas às seguintes condições:

I- disponibilidade orçamentária informada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

II- Obediência aos seguintes prazos de vigência:

- a) Bolsa de Desenvolvimento Institucional (BDI): 12(doze) meses;
- b) Bolsa de Projetos de Pesquisas de IC & T (BPP): 12(doze) meses;
- c) Bolsa de Produção Científica e/ou Tecnológica (BPC): 6(seis) meses.

SEÇÃO II

DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (BPG)

Art. 8º O Programa Bolsas de Pós-Graduação (BPG) será tratado em regulamento específico.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Os critérios para inscrição serão estipulados em Edital.

Art. 10 O Edital e os seus respectivos anexos referentes aos processos seletivos estarão disponíveis no site do IFMA, seção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no seguinte endereço: <http://www.ifma.edu.br/prpgi>.

Art. 11 O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo das Coordenadorias de Bolsas e Fomento e de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPGI.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO

Art. 12 A seleção, análise do mérito, parecer e classificação dos projetos será realizada por comitês específicos, através de critérios estabelecidos em editais públicos lançados pela PRPGI, de acordo com normas específicas e em conformidade com a

legislação vigente.

Parágrafo único Os servidores pesquisadores dos *Campi* não localizados no município de São Luís serão contemplados nos editais com critérios diferenciados que favoreçam o acesso ao programa de bolsa como forma de incentivo a sua permanência.

Art. 13 A distribuição do quantitativo de bolsas será publicada em ordem decrescente pela média obtida após a seleção e classificação dos projetos pelas Coordenadorias de Bolsas e Fomento e de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPGI, até o limite da disponibilidade orçamentária destinada para esse fim.

SEÇÃO V DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 14 São requisitos para o aluno se candidatar à Bolsa de Pesquisa Discente:

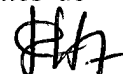
- I- estar regularmente matriculado e frequente em qualquer curso do IFMA;
- II- não ser beneficiário de outro tipo de bolsa de auxílio à pesquisa;
- III- ter pelo menos um professor ou técnico de nível superior como orientador; e
- IV- Participar de projetos de pesquisa vinculados à área de conhecimento de seu curso.

Art. 15 São requisitos para o servidor se candidatar à Bolsa de Projetos de Pesquisa de IC & T e à Bolsa de Produção Científica e/ou Tecnológica:

- I- envolver alunos matriculados em cursos regulares do IFMA em projetos de pesquisas aprovados pela PRPGI;
- II- coordenar projetos de pesquisas reconhecidos pela PRPGI do IFMA;
- III- participar de Grupo de Pesquisa cadastrado na plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e reconhecido pela instituição;
- IV- possuir *Currículo Lattes* atualizado no momento da submissão do projeto ao edital do programa de auxílio.
- V- estar apto a dedicar no mínimo 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento do projeto a que está vinculado.

Art. 16 São requisitos para se candidatar à Bolsa de Professor Visitante:

- I – ser portador de título de doutor há no mínimo 10 (dez) anos ou qualificação equivalente notoriamente reconhecida;
- II – estar aposentado ou oficialmente licenciado no momento da outorga da bolsa, e possuir seu currículo devidamente atualizado na Plataforma *Lattes* do



CNPq; e

III – ter atuado como docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos;

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 É dever do bolsista:

I- beneficiário da BDI, da BPP e da BPC:

a) apresentar à Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI relatórios semestrais de atividades contendo os resultados parciais do projeto;

b) apresentar relatório final a Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos;

c) divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFMA, respeitadas as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial, para bolsista do BIPCT;

d) fazer referência à sua condição de bolsista BIPCT do IFMA, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

e) Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e reconhecido pelo IFMA;

f) criar e manter atualizado semestralmente o seu currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq; e

g) devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

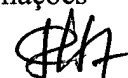
II- beneficiários da BPV:

a) apresentar para o período previsto de usufruto da bolsa um Plano de Trabalho;

b) dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;

c) apresentar a PRPGI, por meio do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios semestrais referentes às atividades desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa;

d) manter devidamente atualizadas junto a PRPGI as informações



referentes à situação funcional como aposentado ou a licença especial.

SEÇÃO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 Após 6 (seis) meses de vigência da(s) bolsa(s), deverá ser realizada uma avaliação tendo por subsídio os relatórios recebidos obedecendo o seguinte:

I- pelo Comitê Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e/ou Comitê Institucional de Inovação, quando tratar-se do subprograma BIPCT; e

II- pelo Comitê Institucional de Pós-Graduação, quando tratar-se do subprograma BPV.

Parágrafo único Caso os resultados sejam insatisfatórios, a Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI deverá encaminhar pedido de cancelamento a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para deferimento.

Art. 19 Ao término do projeto, juntamente com o relatório final, o coordenador deverá prestar contas do uso dos recursos, apresentando notas fiscais em seu nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal, sob pena de não concorrer a novas chamadas e sujeitando-se a demais penalidades previstas em lei.

Art. 20 Será concedida somente 1 (uma) BIPCT por projeto, por um período de 12 (doze) meses, não sendo permitida renovação.

SEÇÃO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21 Estarão impedidos de participar da seleção:

I- alunos ou servidores em situação de inadimplência em qualquer Programa Institucional do IFMA;

II- o orientador de IC & T que faltar a duas apresentações consecutivas ou alternadas do Seminário de Iniciação Científica sem justificativa;

III- o servidor que não exercer uma orientação efetiva em projetos de IC & T;

IV- o servidor que apresentar relatório parcial ou final considerado insatisfatório por um Comitê Institucional e ratificado pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e



V- o bolsista que não exercer uma atividade efetiva, a ser discutida no âmbito do Comitê Institucional.

Art. 22 Em caso de exclusão, o bolsista inadimplente, estará impedido de ser remunerado durante a vigência do programa com bolsa de que trata este regulamento.

Art. 23 O projeto contemplado pelo subograma de BIPCT não poderá receber recursos externos.

Art. 24 Os Diretores dos *Campi* deverão informar à PRPGI o montante de recursos destinados às bolsas de que tratam este regulamento.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão decididos no âmbito da PRPGI, em conjunto com a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 26 O pagamento do valor da bolsa será efetuado mensalmente.

Art. 27: A PRPGI poderá cancelar, substituir ou suspender bolsas e/ou auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 28 A presente resolução poderá ser modificada no todo ou em parte por solicitação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) e aprovação do Conselho Superior (CONSUP);

Art. 29 Os valores das bolsas de que trata este regulamento poderão ser ajustadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, após prévia manifestação da PRPGI.

Art. 30 Casos omissos serão resolvidos pela CPPGI do IFMA.

Art. 31 Ficam revogadas as disposições em contrário.

